



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



Ananindeua - PA, 22 de Outubro de 2018.

Memo. Nº. 1258 /2018 – DAF/SEMED

Ilma. Senhora
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

Senhora Secretária,

Considerando as diversas programações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tais como BRALF, Desfile Escolar, Inaugurações das Escolas, atendimento ao público

Vimos solicitar autorização para abertura de procedimentos administrativos para Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (TONNER, CARTUCHOS E PERIFÉRICOS).

A referida solicitação se faz necessária uma vez que a a Secretaria Municipal de Educação tem como missão institucional o acesso à educação, visando dar condições e melhorias aos alunos, incentivando os mesmos a frequentarem as escolas.

A aquisição do material relacionado abaixo visa suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas da SEMED, das Escolas da rede municipal de ensino de Ananindeua durante o exercício de 2019.

Lote 01

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.
1	TONNER compatível com impressora SAMSUNG ML 1665 SIMILAR OU ORIGINAL	UNID	2.800
2	TONNER compatível com impressora SAMSUNG ML 1865 SIMILAR OU ORIGINAL	UNID	2.000
3	TONNER compatível com impressora SAMSUNG ML 2851MD SIMILAR OU ORIGINAL	UNID	2.000
4	TONNER compatível com impressora SAMSUNG ML 2010 SIMILAR OU ORIGINAL	UNID	2.500
5	TONNER compatível com impressora HP 1102 W SIMILAR OU ORIGINAL CE 285A	UNID	2.500
6	TONNER compatível com impressora HP CB436A W SIMILAR OU ORIGINAL	UNID	2.000
7	TONNER compatível com impressora HP LASER JET P1005 SIMILAR OU ORIGINAL	UNID	2.000
8	TONNER compatível com impressora SAMSUNG ML 2164 SIMILAR OU ORIGINAL	UNID	2.000
9	TONNER compatível com impressora BROTHER ATN 750	UNID	1.200
10	TONNER compatível com impressora SAMSUNG ML 2165 SIMILAR OU ORIGINAL	UNID	2.500
11	FITA nylon p/impressora matricial LX300	UNID	500
12	FITA nylon p/impressora matricial LX350	UNID	500
13	FITA nylon p/impressora matricial FX890	UNID	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



14	TONNER SHARP AL 2047 TD	UNID	500
----	-------------------------	------	-----

LOTE 02: CARTUCHO

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.
1	CARTUCHO HP 60 COLOR ORIGINAL OU SIMILAR	UNID	800
2	CARTUCHO HP 60 PRETO ORIGINAL OU SIMILAR	UNID	800

LOTE 03: PERIFERICOS

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.
1.	SSD SAMSUNG EVO 850 (1TB)	UNID	500
2.	PLACA DE REDE WI-FI	UNID	500
3.	PLACA DE REDE PCI EXPRESS 1X	UNID	500
4.	SWICHT – 08 PORTAS/1000	UNID	500
5.	SWICHT – 16 PORTAS/1000	UNID	500
6.	SWICHT – 24 PORTAS/1000	UNID	500
7.	PEN DRIVE 32G USB 3.0	UNID	100
8.	PASTA TERMICA CINZAS 40G	UNID	200
9.	BRAÇADEIRA PLÁSTICA 6CM	UND	1500
10.	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500W REAL	UNID	200
11.	CABO DE FORÇA TRIPOLAR (NOVO PADRÃO ABNT)	UNID	200
12.	PLACA MÃE (1151)	UNID	500
13.	MEMÓRIA (8GB)	UNID	350
14.	TECLADO	UNID	300
15.	MOUSE	UNID	300
16.	ESTABILIZADOR	UNID	300
17.	HD EXTERNO (1TB)	UNID	250
18.	HD (1TB)	UNID	250
19.	PROCESSADOR (CORE I3)	UNID	500
20.	CABO SATA	UNID	500
21.	CABO LAN CAIXA (CAT 6/305M)	CX	100
22.	COOLER	UNID	300

Respeitosamente,


Antonio Roberto de Souza Pereira
Diretor Administrativo e Financeiro



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CERTIDÃO

**PROCESSO Nº 3670/2018 – SEMED/PMA
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. 2019.004 – SEMED**

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (Tonner, Cartucho e Periféricos) para suprir as necessidades de fornecimento interno do almoxarifado, bem como para dar atendimento de forma satisfatória, as constantes demandas da SEMED, das escolas da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua durante o exercício de 2019.

Considerando a Minuta do Edital da Licitação SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. 2019.004 – SEMED que precede ao Edital ter sido elaborada pela Pregoeira Priscila Mendes Vieira antes de sua exoneração, a pedido;

Considerando que os Avisos da Licitação nos Diários Oficiais e Jornal de grande circulação; do Edital nos sítios eletrônicos www.licitacoes-e.com.br, no Tribunal de Contas do Município e Portal de Transparência do Município mantiveram como signatária a Pregoeira PRISCILA MENDES VIEIRA, pois ainda no curso dos respectivos procedimentos, sua exoneração ainda não tinha sido publicada;

Considerando que o Edital colacionado no processo está apócrifo;

Considerando que a publicação do ato de exoneração da Sra PRISCILA MENDES VIEIRA no Diário Oficial do Município – DOM, número 3087, ocorreu apenas no dia 14 de março de 2019, retroagindo os efeitos a 14 de fevereiro de 2019;

Considerando que as empresas interessadas e/ou participantes do certame retiraram o Edital subscrito pela Pregoeira Priscila Mendes Vieira;

Considerando o ato da abertura da sessão pública ter ocorrido no dia 11/03/2019, às 09:04:41 horas, assumindo o procedimento o servidor ARLAN FERREIRA DE OLIVEIRA, suplente de pregoeiro nos termos do Decreto n. 19.939, de 14 de fevereiro de 2019;

Certifico, para os devidos fins de direito e no uso das minhas atribuições legais, que os vícios formais do Aviso de Licitação, Minuta de Edital e Edital do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. 2019.004 – SEMED quanto ao nome da signatária e sem assinatura, foram sanados mediante CONVALIDAÇÃO por este signatário, por meio da minha assinatura e carimbo institucional, tornando válidos os atos praticados pela pregoeira PRISCILA MENDES VIEIRA no curso do processo, em referencia.

Nestes termos, o referido é verdade. Dou fé.

Ananindeua (Pa) 27 de maio de 2019.

ARLAN FERREIRA DE OLIVEIRA
Suplente de Pregoeiro

Arlan F. de Oliveira
Assessoria de Licitação CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, iniciou o Processo n.º 3670/2018-SEMED, visando o procedimento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TONNER, CARTUCHO E PERIFÉRICOS) VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE FORNECIMENTO INTERNO DO ALMOXARIFADO, BEM COMO DAR ATENDIMENTO, DE FORMA SATISFATÓRIA, AS CONSTANTES DEMANDAS DA SEMED E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.**

Porém, devido à ausência (exoneração a apedido) da Pregoeira que elaborou o presente certame licitatório, conforme Certidão, as fls. 256, ocasionado atrasos processuais e incorrendo na falta de inserção digital do processo, tempestivamente, no portal do TCM;

Para que não haja vícios insanáveis no procedimento, e visando sanar o erro material, se faz necessário o devido procedimento de publicação no portal do TCM, através da presente **JUSTIFICATIVA**, observando o Princípio Constitucional da Eficiência que permeia a Administração Pública descrito no art. 37, da CF/88, assim como o segmento de certame licitatório, seguindo a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/00;

Cumpramos ressaltar que o Princípio Constitucional da Legalidade, descrito nos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988; pode ser visualizado nos atos administrativos por ações praticadas neste certame licitatório, para não incorrer em improbidade administrativa;

Visualizamos que este procedimento encontra respaldo os arts.28; 29; 32, §1º; 34 e 36, §1º, da Lei n.º 8.666/93, não incorrendo em irregularidades que nos levem à vícios insanáveis que podem tornar o mesmo nulo de pleno direito;

Por seguir, o Princípio do Devido Processo Legal descrito no art. 5º, LIV, da CF/88, a SEMED/PMA realizou tramitação INTERNA e EXTERNA, para verificação e análise como descrevem os arts. 70 e 71, da CF/88.

Logo, para seguir aos Princípios da Legalidade e do Devido Processo Legal, bem como a Lei n.º 8.666/93 o Processo Administrativo n.º 3670/2018-SEMED/PMA foi encaminhado à CGM/PMA e **PROGE/PMA** para análise e emissão de parecer.

Ressalta-se que o pequeno atraso na inserção do presente instrumento processual, quanto aos prazos para publicação no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, quanto a Resolução n.º 11.535/2014-TCM, Resolução n.º 11.832/2015-TCM, Resolução n.º 29/2016-TCM e Resolução n.º 29/2017-TCM, não incorre em vício grave e insanável, devendo seguir o rito seguido para aplicar aos Princípios da Legalidade e do Devido Processo Legal, estão sendo respeitados.

Justificamos que a tramitação INTERNA está sendo ser realizada de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93 e os prazos da Resolução n.º 11.535/2014-TCM, Resolução n.º 11.832/2015-TCM, Resolução n.º 29/2016-TCM e Resolução n.º 29/2017-TCM. Contudo, a tramitação EXTERNA para outros prédios da municipalidade acaba por nos prejudicar, gerando a perda de prazos no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, conforme comprova a CERTIDÃO acostada ao processo administrativo, as fls. 256, devidamente assinada pelo Pregoeiro Suplente, Dr. Arlan Ferreira de Oliveira.

Dessa forma, explanamos que a presente **JUSTIFICATIVA**, referenciando ao atraso processual, no qual incorreu na falta de inserção digital do processo, tempestivamente,

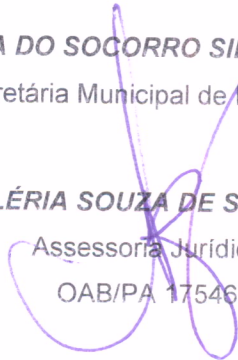


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

no portal do TCM, se faz necessário visto que, apesar do atraso procedimental, porém totalmente sanável, não houve comprometimento quanto ao prosseguimento do processo administrativo, não afetando a Legalidade e ao Devido Processo Legal, solicitando, com a devida vênia, que seja aceita a presente justificativa por demonstrar a Boa Fé em aplicar a legislação.

Ananindeua, 18 de junho de 2019.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação


MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
Assessoria Jurídica
OAB/PA 17546